

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015**

CONTRATO Nº 013/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE
OUTRO A EMPRESA RS CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.426.772/0001-79, com sede na rua: Padre Jerônimo Botelho Sala 01 ,nº 1599, Bairro : Dom Aquino , Cuiabá-MT neste ato representado pelo seu sócia administradora senhora Lourdelene de Arruda Neves, brasileira, solteira, portadora do RG. N.º 1638305 SSP/MT e CPF N.º022.580.511-18, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua J, 14 quadra 16 apto 05,Bairro :João Bosco Pinheiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço referente à **conclusão da construção de uma unidade de Ensino Infantil – Projeto Tipo B, Termo de Convênio nº 2632/2012 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento /Ministério da Educação, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital da Tomada de Preços 006/2015.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.**

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Tomada de Preços 006/2015.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 –A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 770.609,86 (Setecentos e Setenta Mil, Seiscentos e Nove reais e oitenta e seis centavos), a serem pagos até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e medição conferida.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 – Manter no mínimo 2 (duas) placas no local da obra, em modelo padrão fornecido pelo departamento de engenharia do município;

8.2.4 - Na finalização da obra, entregar o local e instalações edificadas limpas e desimpedidas de entulhos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - No caso de atraso na execução da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no cronograma.

9.1.2 – Multa conforme descrito no item 10.0 e subitens do edital de Tomada de Preços 006/2015.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 24/GP/2016 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a **Sr Vinicius de Lima Queiroz** .

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

12.365.040.1012.4.4.90.51.00.00.031900000 – Obras e Instalações

12.365.040.1012.4.4.90.51.00.00.011900000 – Obras e Instalações

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, em 19 de Fevereiro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

Contratante

Lourdene de Arruda Neves

RS CONTRAÇÃO CIVIL LTDA - ME

Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: